

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 265 De 06 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a elaboração das atas das sessões da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 05 de dezembro de 2001, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º- A Sessão Solene de Instalação de Legislatura, as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, serão gravadas em vídeo e arquivadas no setor competente.

§ 1º- Além da gravação será lavrada ata escrita resumida, contendo sucintamente os principais assuntos tratados.

§ 2º- As proposições e documentos apresentados serão indicados na ata escrita, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, apresentado pelo interessado e aprovado pela Câmara.

§ 3º- A Ata resumida será digitada e sua cópia anexada à pauta da Ordem do Dia e distribuída aos vereadores, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º- A ata será apreciada no início do Pequeno Expediente das sessões, independentemente de leitura e não havendo pedido de retificação ou impugnação, se considerará aprovada sem votação.

§ 5º- Os vereadores só poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou impugnação no todo ou em parte, por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não permitindo apartes.

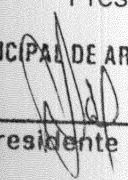
§ 6º- A retificação e a impugnação será encaminhada à Mesa através de declaração escrita, que será inserida na ata da sessão seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente as necessárias explicações no sentido de considerar procedente ou não a declaração, podendo, ainda, submetê-la à consideração do plenário, que deliberará à respeito.

§ 7º- Quando se tratar de impugnação ou retificação, será a ata submetida a deliberação do plenário.

§ 8º- Aprovada a ata será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 9º- Rejeitada a ata será lavrada uma nova ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

§ 10- A nova ata só será rejeitada se contra ela votarem dois terços dos membros da Câmara.

§ 11- A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a apreciação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

§ 12- A fita de vídeo contendo a gravação da sessão devidamente catalogada, fica fazendo parte integrante da ata.

§ 13- De cada fita de vídeo será feita uma reprodução, que será catalogada e arquivada em local diverso daquele em que se encontra a original, ou seja, em outro prédio.

Artigo 2º- O vereador participante dos debates, poderá solicitar a reprodução de trechos da fita de vídeo, mediante requerimento aprovado pelo plenário, apenas daquilo que falou nas sessões.

Parágrafo Único- Será reproduzido pronunciamento de outro vereador, desde que autorizado por escrito pelo autor, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Artigo 3º- As fitas de vídeo não poderão ser utilizadas fora das instalações da Câmara Municipal.

Artigo 4º- As fitas de vídeo da Câmara Municipal não poderão ser desgravadas, por serem consideradas patrimônio público.

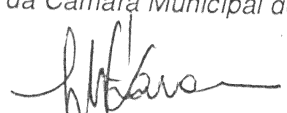
Artigo 5º- As despesas oriundas com a execução desta resolução, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Artigo 6º- Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 06(seis) dias do mês de dezembro do ano 2001(dois mil e um).


VALDERICO JÔE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral